



Ata da 4ª Sessão Extraordinária Da 13ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária; Abertura 26/01/2022- Início às 13:10 h e término as 13:20 h

Mesa Diretora: Presidente: André de Barros/ PSC ; Vice-Presidente Jorge Joelei Basso/ REPUBLICANOS ; Primeiro Secretário: Junior Costa/ PODE; Segundo Secretário: Claudemir Chaves/ PT.

Lista de Presença na Sessão: André de Barros/ PSC; Junior Costa/ PODE; Joelei Basso/ REPUBLICANOS; Claudemir Chaves/ PT; Marciano Skrzypczak/ PDT; Ozeias de Oliveira/ REPUBLICANOS. **Expedientes: 01. ABERTURA DA SESSÃO:** O Presidente André de Barros invocou a proteção divina, pela grandeza da pátria, o progresso de Realeza e o bem-estar da sua população declarou abertos os trabalhos da quarta sessão extraordinária deste dia 26 de Janeiro de 2022. **02. LEITURA DOS PROJETOS RECEBIDOS:** O Presidente da Câmara André de Barros solicitou que o primeiro Secretário Júnior Costa; Fizesse a leitura dos seguintes projetos: **Projeto de Lei 02/2022** de Autoria da Câmara Municipal de Vereadores que Dispõe sobre a recomposição salarial dos Vereadores da Câmara Municipal de Realeza, e dá outras providencias. Justificativa do Projeto de lei do poder legislativo nº 02 de 2022: Senhores Vereadores; A proposição legislativa em epígrafe, cuja competência para proposição pertence à mesa-diretora, diz respeito à recomposição inflacionária no subsídio dos Vereadores Municipais. A Lei Municipal n. 1.897/2020 que fixou os subsídios dos vereadores e presidente da câmara para a legislatura 2021 a 2024, permite em seu Art. 3-A a reposição a partir do segundo ano, de acordo com o limite da correção monetária, prevista no índice do INPC. No entanto, o TCE/PR já definiu que índice de correção a ser utilizado aos agentes públicos não pode ser maior que aquele concedido aos servidores do município, que, neste caso é o IPCA. De tal forma, o percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) indicado a título de recomposição do índice do IPCA acumulado no período de 2021 é o mesmo índice utilizado e concedido aos servidores Públicos do município pelo Poder Executivo, ainda, é o mesmo índice utilizado para recompor o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, neste caso, conferindo o mesmo percentual de reajuste em ambos os poderes. Este é o entendimento do TCE/PR no Acórdão n. 5537/2015, e Instrução Normativa n. 72/2012 também do TCE/PR. Desse modo, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, dezanove de janeiro de dois mil e vinte e dois. André de Barros, Presidente. **Projeto de Lei 03/2022** de Autoria da Câmara Municipal de Vereadores que Dispõe sobre a recomposição salarial do Prefeito, do Vice-prefeito e dos secretários Municipais do Município de Realeza, e dá outras providencias. Justificativa do Projeto de lei do poder legislativo nº 03 de 2022: Senhores Vereadores. A proposição legislativa em epígrafe, cuja competência para proposição pertence à mesa-diretora, diz respeito ao reajuste nos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. A Lei Municipal n. 1.896/2020 que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o mandato 2021 a 2024, permite em seu Art. 3-A a reposição a partir do segundo ano, de acordo com o limite da correção monetária, prevista no índice do INPC. No entanto, o TCE/PR já definiu que índice de

André de Barros *Claudemir Chaves*



2

correção a ser utilizado aos agentes públicos não pode ser maior que aquele concedido aos servidores do município, que, neste caso é o IPCA. De tal forma, o percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento) indicado a título de recomposição do índice do IPCA acumulado no período de 2021 é o mesmo índice utilizado e concedido aos servidores Públicos do município pelo Poder Executivo, ainda, é o mesmo índice utilizado para recompor o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, neste caso, conferindo o mesmo percentual de reajuste em ambos os poderes. Este é o entendimento do TCE/PR no Acórdão n. 5537/2015, e Instrução Normativa n. 72/2012 também do TCE/PR. Desse modo, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, dezanove de janeiro de dois mil e vinte e dois. André de Barros, Presidente.

Lista de Presença na Ordem do Dia: André de Barros/ PSC; Junior Costa/ PODE;; Claudemir Chaves/ PT; Marciano Skrzypczak/PDT; Joelei Basso/REPUBLICANOS; Ozeias de Oliveira/REPUBLICANOS

Matérias da Ordem do Dia: Em 1º Discussão e Votação do **Projeto de Lei 02/2022** de Autoria da Câmara Municipal de Vereadores que Dispõe sobre a recomposição salarial dos Vereadores da Câmara Municipal de Realeza, e dá outras providencias. O presidente da Câmara de Vereadores André de Barros solicitou que o primeiro secretário Júnior Costa fizesse a leitura do parecer da procuradoria legislativa: Diante do exposto, caso superada a observação apontada (ausência de relatório do impacto orçamentário-financeiro), a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que atendidos os requisitos e limites trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000). A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Este é o nosso Parecer, SMJ. Realeza, 20 de janeiro de 2022. Lucas Zimmer. Procurador Legislativo OAB/PR – 54.106. Também solicitou o parecer da comissão permanente de justiça e redação e passou a palavra ao relator Junior Costa. O parecer da comissão é pela viabilidade do projeto. Solicitou o parecer da comissão permanente de finanças e orçamentos ao membro Júnior Costa e afirmou que: O parecer da comissão é pela viabilidade do projeto. O projeto está em discussão, à palavra com os senhores vereadores. O projeto está em votação. Quem for favorável permaneça como está e os contrários se manifestem. Aprovado por todos em 1ª discussão e votação. Em 1º Discussão do **Projeto de lei n. 03/2022** de autoria da Câmara Municipal de Vereadores que visa conceder recomposição no subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários do município de Realeza- PR, com base na lei orgânica municipal, e dá outras providências. O presidente da Câmara de Vereadores André de Barros solicitou que o primeiro secretário Júnior Costa fizesse a leitura do parecer da procuradoria legislativa:

André de Barros
Junior Costa



Diante do exposto, caso superada a observação apontada (ausência de relatório do impacto orçamentário-financeiro), a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que atendidos os requisitos e limites trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000). A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Este é o nosso Parecer, SMJ. Realeza, 20 de janeiro de 2022. Lucas Zimmer. Procurador Legislativo OAB/PR – 54.106. Também solicitou o parecer da comissão permanente de justiça e redação e passou a palavra ao relator Junior Costa. O parecer da comissão é pela viabilidade do projeto. Solicitou o parecer da comissão permanente de finanças e orçamentos ao membro Júnior Costa e afirmou que: O parecer da comissão é pela viabilidade do projeto. O projeto está em discussão, à palavra com os senhores vereadores. O projeto está em votação. Quem for favorável permaneça como está e os contrários se manifestem. Aprovado por todos em 1ª discussão e votação. Como todo Projeto necessita de duas discussões e votação conforme diz o Art. 163 do regimento interno. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, é de 24 (vinte e quatro) horas. Parágrafo Único – A requerimento aprovado pelo Plenário em caso de relevante interesse público devidamente justificado, o interstício de que trata o “caput” deste artigo poderá ser dispensado no caso previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 163 deste Regimento. Então mediante amparo da lei, solicito se todos os vereadores concordam em realizarmos outra sessão extraordinária após o termino dessa, Sem intervalo. Aprovado por todos nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão.



André de Barros/ PSC

Presidente



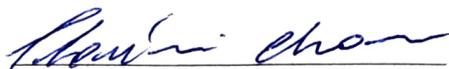
Joelei Basso/ REPUBLICANOS

Vice-Presidente



Primeiro Secretário:

Junior Costa / PODE



Segundo Secretário

Claudemir Chaves/ PT

Bento Emiliano / PDT

Marciano Skrzypczak/ PDT



Ozeias de Oliveira / REPUBLICANOS